



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax ( 22 ) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL: [camarasi@ig.com.br](mailto:camarasi@ig.com.br)

**LEI Nº 1.286 DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.**

Folha dos Municípios  
Edição nº 438  
data: 19 a 25 de novembro

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE*

**LEI\***

**Art. 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo- FUNTUR- com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros e dar suporte ao implemento turístico no Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR.

**Art. 2º -** São receitas do fundo:

- I) Recursos Orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União;
- II) Recursos oriundos de convênios, atinentes à execução de políticas e atividades para o Turismo, firmados pelo Município;
- III) A participação na venda de filmes e vídeos de propaganda turísticas do Município, desde que autorizado pelo Poder Público;

REGISTRADO AS FLS. 111 DO LIVRO COMPETENTE  
EM 24 DE Outubro DE 2003  
SECRETÁRIO: rubio gomes



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax ( 22 ) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL: [camarasj@ig.com.br](mailto:camarasj@ig.com.br)

- IV) Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou sociedade civil organizada, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V) Contribuições de quaisquer natureza, sejam públicas ou da sociedade civil organizada;
- VI) Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII) Pelo produto decorrente de acordos, convênios, contratos e consórcios;
- VIII) Outras rendas eventuais ou que venham a ser instituídas.

**Art. 3º** - A administração do fundo deverá manter obrigatoriamente os seguintes registros e providências:

- I) Registrar toda a movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;
- II) Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;
- III) Apresentar os planos de aplicações e a prestação de contas para avaliação e aprovação;
- IV) Executar o cronograma de liberação de recursos.

**Art. 4º** - Os recursos serão depositados em conta especial à crédito do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, fiscalizado pelo Conselho Municipal de Turismo.

REGISTRADO AS FLS. MF. Vº DO LIVRO COMPETENTE  
EM, 24 DE Outubro DE 2003  
SECRETÁRIO: ruizgomes



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

Gabinete do Presidente

Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim-RJ-CEP:28.820-000

Tel/Fax ( 22 ) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

E-MAIL: [camarasi@ig.com.br](mailto:camarasi@ig.com.br)

**Art. 6º** - A gestão do Fundo Municipal de Turismo, ficará a Cargo do Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e de coordenador, responsável pela elaboração e apresentação de balancetes mensais ao Conselho Municipal de Turismo que atuará como entidade fiscalizadora da captação e aplicação dos recursos do Fundo

**Art. 7º** - Não será permitida a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo para pagamentos de pessoal da administração Pública, direta ou indireta e despesas de custeio diverso de sua finalidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de Outubro de 2003.

AUGUSTO TINOCO

Prefeito

REGISTRADO AS FLS. 11122 DO LIVRO COMPETENTE  
EM. 24 DE Outubro DE 2003  
SECRETÁRIO: M. Gomes